

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. ÁREAS REQUISITANTES:

Gabinete do Prefeito, Secretarias e Fundos Municipais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento de oficialização, conforme o inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

A contratação de empresa ou pessoa especializada, com objetivo de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito administrativo, direito público e direito constitucional, dará a Administração agilidade nas respostas na qual seja provocada judicialmente, em todas as esferas de governos, estancias judiciais, e setores públicos e privados.

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A Administração do Municipal de Santa Maria das Barreiras-PA, necessita da contratação de serviços de assessoria sendo esse de natureza singular e de notória especialização, para atuar especialmente em assunto de interesses financeiros, objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças com intuito de obter a Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, no que diz respeito ainda aos valores repassado oriundo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, podendo também, em caso de emitir pareceres em licitações e contratos, do direito público, do direito administrativo e do direito constitucional, atuando como auxiliar da Procuradoria.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado de assessoria jurídica, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, demais legislações pertinentes, tal como, a Lei Federal nº 14.039/2020.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO:

Contratação de empresa ou pessoa especializada, com objetivo de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito administrativo, direito público e direito constitucional, direito financeiro das instituições públicas, conforme citado no item 3, deste documento, atuação em processos judiciais e administrativos, representação do Município junto a órgãos públicos e privados, sempre defendendo os interesses da Administração, e especialmente visando o cumprimento das exigências legais, e ainda, auxiliando ou complementando os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA:

5.1 - A contratação de serviços profissionais advocatícios especializados na área financeira justifica-se pela necessidade de garantir a plena recuperação de créditos e a revisão de valores devidos ao ente público ou privado, em conformidade com a legislação vigente, visando à proteção patrimonial e ao fortalecimento financeiro da Administração do Município, garantindo mais recursos para a prestação dos serviços públicos para população. A atuação direta ser especificamente nos seguintes casos:

1. Restituição de Diferenças do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) A complexidade do sistema tributário brasileiro, aliada à frequente atualização de normas e jurisprudências, exige expertise técnica para identificar e reivindicar valores retidos indevidamente ou calculados de forma discrepante. A restituição do IRRF envolve análise minuciosa de lançamentos, reconciliação contábil e ajuizamento de demandas administrativas ou judiciais, quando necessário, para assegurar o direito ao ressarcimento integral. A atuação de profissionais especializados é imprescindível para superar obstáculos técnicos e garantir a observância dos prazos legais;

2. Adequação de Valores com Base na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) e Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR) A correção de valores referentes a procedimentos do SUS, com base nos índices da TUNEP/IVR, demanda conhecimento específico das normas do Ministério da Saúde e da dinâmica de ressarcimento prevista em lei. A defasagem nos repasses da União, em desacordo com os parâmetros técnicos atualizados, gere prejuízos significativos aos cofres públicos. A advocacia especializada atuará na revisão dos cálculos, na elaboração de recursos administrativos e na judicialização das demandas, garantindo a complementação financeira devida e o equilíbrio das contas.
3. Revisão dos Repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) O FPM, principal fonte de receita de muitos municípios, frequentemente é repassado em valores inferiores aos legalmente cabíveis, seja por falhas de cálculo, interpretação equivocada de índices ou ausência de atualização monetária. A revisão judicial e administrativa desses repasses é essencial para assegurar o cumprimento do art. 159 da Constituição Federal e das leis complementares. A atuação jurídica qualificada permitirá a recuperação de diferenças acumuladas, a correção de distorções e a garantia de transparência nos critérios de rateio.
4. Processo ligados a recuperação de valores referentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

A contratada deverá ainda auxiliar a Procuradoria Jurídica do Município no que for assunto de interesse da Administração Municipal, sob a tutela da mesma.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Otimização de Recursos: Agilidade na identificação de créditos e na propositura de medidas legais, evitando a prescrição de direitos.

Impacto Financeiro Positivo: Recuperação de valores que podem ser reinvestidos em políticas públicas, infraestrutura ou no aprimoramento de serviços essenciais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 - O levantamento e verificação dos valores a serem pagos levou-se em consideração os valores pagos por serviços de assessoria jurídica prestados por empresas para os municípios da região, para executarem serviços de grau de importância, relevância, complexidade e dificuldade igual ou superior ao que pretende ser contratado pela Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Período de 12 (Doze) meses

8.2 - Valor mensal R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

8.3 - Valor total R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Diante das características do objeto a ser contrato, 01 (uma) única empresa, atenderá as necessidades do Município, nessa lacuna existente no Município no que diz respeito a assessoria jurídica e auxílio nos trabalhos jurídicos desenvolvidos e atribuídos a Procuradoria Jurídica, no acompanhamento de processos judiciais em outras instâncias do judiciário.

Analisamos ainda, que o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada, contudo respeitado o exercício financeiro, nos termos do art. 105 c/c 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de necessidade, e interesses das partes, o mesmo poderá ser prorrogado conforme as disposições legais da Lei Federal citada anteriormente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para a necessidade de garantir recursos através da recuperação de créditos e valores, bem como, a garantia justa dos valores constitucionais aos quais o Município tem seus direitos garantidos é a contratação de uma assessoria jurídica com notória especialização no objeto da contratação para garantir mais recursos que serão destinados à política pública municipal.

A complexidade do sistema tributário brasileiro, aliada à frequente atualização de normas e jurisprudências, exige muito tempo de dedicação para identificar e reivindicar valores retidos indevidamente ou calculados de forma discrepante. A restituição do IRRF envolve análise minuciosa de lançamentos, reconciliação contábil e ajuizamento de demandas administrativas ou judiciais, quando necessário, para assegurar o direito ao ressarcimento integral. A atuação de profissionais especializados é imprescindível para superar obstáculos técnicos e garantir a observância dos prazos legais.

Ademais, a contratação de tais serviços, implica na otimização do andamento das atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico do Município, uma vez, que esse dedicará seu tempo e conhecimentos, exclusivamente nas questões administrativas do Município, cuidando de forma mais presente do bom andamento do dia a dia das demandas jurídicas interna e externa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O valor global da prestação de serviços advocatícios será de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), o qual deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Disponibilizar para atuar in loco no município de acordo com a necessidade do contrato.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Elaborar processo de contratação, conforme as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços Jurídico, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta Comissão de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, declara VIÁVEL esta contratação.

Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

José Barbosa de Faria

Prefeito

